



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000497/13	08/01/2015 09:03:28	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316564-4 / IRENI DE SOUZA E OUTROS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316564-4 / IRENI DE SOUZA E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rosa de Cimae Santa Rosa de Baixo		4.2 Área Total (ha): 52,3282	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 4150300017750	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22246		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.934.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		52,3282
Total		52,3282
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,6864
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,7294	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,7294	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				34,7294
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				34,7294
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	265.225	7.934.387
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				34,1478
Total				34,1478
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		853,63	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 04/10/2013.
- " Data do pedido de informações complementares: 05/08/2014.
- " Data de entrega das informações complementares: 06/01/2015.
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/01/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 34,7294 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária, conforme Inventário Florestal apresentados, que teve o objetivo de quantificar e qualificar mensurando os indivíduos arbóreos nas áreas de desmate se tratando da fitofisionomia de cerrado em alguns lugares já antropizado anteriormente.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo, localizada no Município de Coromandel, possui uma área total de 52,3282 hectares e 13,09 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, apresenta solo tipo latossolo vermelho, relevo suave. A área de supressão apresenta uma vegetação de cerrado e cerrado antropizado anteriormente com presença de brachiaria. A área de Reserva Legal perfaz uma área de 7,3178 hectares, dividida em 3 glebas sendo constituída de fitofisionomias de cerrado que durante o processo administrativo foi feita a relocação de 3,1478 hectares conforme Art. 27 da Lei 20.922. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pelo Técnico Agrimensor Nilson Peres Caixeta - CREA MG 13.121-MG e ART n.º 14201300000016370937, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação contém espécies como pau-terra, goiabeira, murici, araticum cagão, faveira, barbatimão, caboatá, pindaíba, jacarandá do cerrado, pau d'óleo, camboatá, pequi entre outras. Trata-se da fitofisionomia de cerrado e cerrado em regeneração em alguns locais antropizado anteriormente com presença de brachiaria, totalizando de 34,7294 hectares. A princípio foi apresentado um Inventário Florestal que após a vistoria em campo foram feitas as correções e apresentado um novo Inventário Florestal. Conforme vistoria em campo e Inventário Florestal apresentado foi constatado vários pequizeiros no local e fica os mesmos indeferidos e não podendo efetuar o corte raso com destoca.

O uso alternativo do solo será o da Pecuária.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme o Inventário Florestal apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA MG 15.565/D e ART 1420130000001375412 é de 853,6287 metros cúbicos de lenha.

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal:

- o Área a ser explorada: 34,7294 hectares.
- o Tipo de Amostragem: Amostragem Casual Estratificada.
- o Volume/hectare: 24,5794 metros cúbicos de lenha.
- o Espécies mais freqüentes: Cagaiteira, Pau-terra, Jatobá do Cerrado, Jacarandá do Cerrado, Carne de Vaca.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha.
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 29,4952 metros cúbicos por hectare.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies de Cagaiteira, Pau-terra, Jatobá do Cerrado, Jacarandá do Cerrado, Carne de Vaca, entre outras. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 1.024,3533 metros cúbicos em 34,7294 hectares, que serão utilizados dentro da propriedade.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo tendo como requerente Ireni de Souza, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de um cerrado e cerrado em regeneração, antropizado anteriormente, com grande presença de Brachiaria, utilizada para pastagem, sendo INDEFERIDO o corte de pequizeiros no local. O proprietário deseja transformar essa área para pastagem aumentando a atividade de pecuária no local permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva Legal averbada em Cartório e suas áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), segundo o registro MG-3119302-CCFAC6F37FFF464ABA116EB1D6B20C9F e aprovado pela equipe técnica.

6. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

88. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 30 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000497/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Ireni de Souza e outros

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por IRENI DE SOUZA e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 34,7294ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 22.246 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 52,3282ha destes 18,4000ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel e atestado pelo parecer técnico, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 1521825/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 34,7294ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 34,7294ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de janeiro de 2015